



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**  
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.941, de 14 de abril de 2021.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PESSOAL, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso da atribuição que me confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar até 11 (onze) profissionais para exercerem o cargo de Monitor de Escola, em caráter emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Parágrafo único.** As contratações de que trata o *caput* deste artigo, objetivam a realização de trabalho emergencial e temporário decorrente do início das aulas presenciais do ano letivo de 2021.

**Art. 2º** Aos servidores contratados serão garantidos os direitos definidos nesta Lei.

**§ 1º** Assegurar-se-lhe-á as vantagens estabelecidas no Regime Jurídico Único do Município, adaptadas às peculiaridades contratuais, tais como:

**I -** vencimento no valor de R\$ 1.719,54 (um mil e setecentos e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos), conforme definido na legislação municipal;

**II -** jornada de trabalho de até 32 (trinta e duas) horas semanais, serviço extraordinário e repouso semanal remunerado;

**III -** férias e gratificação natalina proporcionais ao término do contrato;

**IV -** inscrição em sistema oficial de previdência social.

**§ 2º** A contratação será processada através de contrato administrativo, nos termos da minuta que integra esta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**  
PODER EXECUTIVO

§ 3º A contratação emergencial vigorará até o final do ano letivo de 2021, podendo ser rescindida a qualquer tempo, à critério da Administração.

§ 4º Em sendo realizado contrato com jornada de trabalho inferior a prevista no inciso II do § 1º, haverá redução proporcional no vencimento básico.

**Art. 3º** Como critério de seleção será adotada a classificação em processo seletivo simplificado, tendo como requisito análise curricular, com formação de nível médio em Magistério concluído, Superior em Pedagogia ou cursando Pedagogia, com conclusão de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das disciplinas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em  
14 de abril de 2021.

**CARLOS ALBERTO BOHN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE*

**Evandro Luis Lenhart**  
Assessor de Gabinete

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que nesta data afixei  
cópia fiel do(a) presente Lei no quadro de  
publicações dos atos administrativos desta  
Prefeitura, objetivando a publicidade do  
texto legal.

Mato Leitão, 14 de 04 de 2021.

**Evandro Luis Lenhart**  
Oficial Administrativo